



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 138/2022

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Vinicius de Oliveira Gonçalves, membro indicado como Relator pela Presidente, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária n. 133 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, bem como para a Emenda Aditiva n.01, de autoria do Vereador Vinicius de Oliveira Gonçalves.

Dois Córregos, 21 de dezembro de 2022.

Mara Silvia Valdo
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro - Relator

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.138 de 2022 – Comissão de Finança e Orçamento



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo Data e hora Doc. N°
1965 27/12/22 09:53 3/2022

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 133 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 19 de dezembro de 2022, às 13h e 44min.

Ementa: “Institui o Sistema Municipal de Cultura de Dois Córregos, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 133/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Cultura de Dois Córregos, que constituirá em instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e a obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso III, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

[...]

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;” (Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.



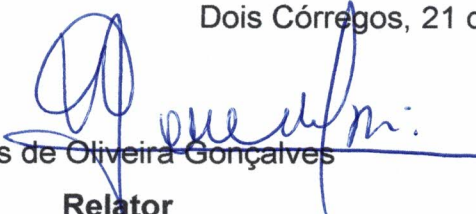
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação a Emenda Aditiva n.01, de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, essa comissão está obrigada a se manifestar, pois, trata-se de Projeto de Lei a ela encaminhado, seguindo a lógica de que o acessório segue o principal.

Porém, denota-se que a emenda apresentada não encontra contrariedade a nenhuma lei, tanto a orçamentária quanto a de responsabilidade.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 21 de dezembro 2022.


Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator